



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



PL 1620 /2017

PROJETO DE LEI Nº 17

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O

Em. 06/06/17

Secretaria Legislativa

Determina a instalação de trocador adaptado para pessoas adultas com deficiência, nos banheiros de uso público, nos estabelecimentos comerciais e nos parques de toda ordem do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1620 / 2017

Folha Nº 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei determina a instalação de trocadores adaptados para pessoas adultas com deficiência, em banheiros públicos nos estabelecimentos comerciais de grande circulação e nos parques de toda ordem, públicos ou privados.

**Art. 2º** Os banheiros de uso público localizados em estabelecimentos comerciais de grande circulação e parques de toda ordem, públicos ou privados, existentes ou a construir, devem ser equipados com trocadores adaptados.

**§ 1º** Entende-se por trocador adaptado o ambiente reservado que dispõe de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, a qual deve ser instalada em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

**§ 2º** Nos casos em que não houver espaço disponível para o cumprimento das exigências da regulamentação, a instalação dos trocadores adaptados poderá ser feita em recintos alternativos, desde que o espaço, os recursos técnicos e o ambiente sejam adequados e suficientes, na forma da regulamentação.

**§ 3º** Os trocadores adaptados de que trata o *caput* deste artigo serão

SECRETARIA LEGISLATIVA 06/06/2017 11:34

26/12/17



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



definidas em conformidade com o dispositivo na Norma Brasileira (NBR) 9050/94 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a que vier substituí-la.

**§ 4º** Os banheiros deverão disponibilizar ambiente limpo, higienizado e com trocador adaptado, para uso exclusivo de adultos com deficiência com até 150 quilos, com garantia de segurança e acompanhamento dos pais ou responsáveis.

**§ 5º** Os banheiros de que trata o parágrafo anterior deverão estar devidamente sinalizados e equipados com trocadores adaptados aos jovens e adultos cadeirantes.

~~**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento, bem como a aplicação das penalidades.~~

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1620 / 2017  
Folha N° 078

A Constituição Federal contempla em seu art. 24, inciso XIV a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios para legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Os artigos 3º ao 7º da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelecem as normas de planejamento e urbanização dos espaços de uso público, assegurando que sua concepção e execução devem torna-los acessíveis para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Foro Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais (ABNT/CEE), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas pelas partes interessadas no tema objeto da normalização. 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



A ABNT NBR 9050 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Acessibilidade (ABNT/CB-040), pela Comissão de Estudo de Acessibilidade em Edificações (CE-040:000.001). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 08, de 20.08.2012 a 18.10.2012.

No estabelecimento desses critérios e parâmetros técnicos foram consideradas diversas condições de mobilidade e de percepção do ambiente, com ou sem a ajuda de aparelhos específicos, como próteses, aparelhos de apoio, cadeiras de rodas, bengalas de rastreamento, sistemas assistidos de audição ou qualquer outro que venha a complementar necessidades individuais.

Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Uma mãe lançou campanha no Reino Unido por trocadores maiores, onde os banheiros para deficientes físicos não possuem estrutura adequada.

A britânica Margaret Mead é mãe de Brody, 4 anos, que sofre de incontinência urinária por causa de sua deficiência física. Isso faz com que o menino ainda precise usar fraldas, mesmo já sendo muito grande e pesado para os trocadores instalados em banheiros de lojas. Quando é necessário trocar a fralda na rua, a mãe tem opções limitadas e pouco adequadas: chão do banheiro, porta-malas do carro ou voltar para casa.

Sabendo que essa dificuldade é compartilhada por milhares de outras famílias, Margaret lançou uma campanha pedindo trocadores maiores em espaços públicos, que suportem não só bebês pequenos, mas também crianças maiores e adultos que precisem de fraldas. A campanha questiona o fato de que mesmo os banheiros para deficientes não sejam adequados para todo tipo de deficiência e não possuam locais para troca.

As pessoas com deficiência no Brasil têm obtido algumas conquistas nos últimos anos. Tais conquistas ainda estão longe de resolverem todos os problemas destes cidadãos e algumas delas, apesar de previstas, ainda não foram tornadas

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1620 / 2017  
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



realidade.

Entre as medidas que foram, em parte, implementadas, podemos destacar a exigência de banheiros acessíveis nos prédios públicos e privados destinados ao uso coletivo. Tais banheiros já fazem parte da realidade da maior parte destes estabelecimentos no país. Ocorre que esta solução, muito importante, não contempla uma questão também relevante, a existência de espaços destinados à troca de fraldas de pessoas com deficiência e idosos que necessitam tal recurso.

É sabido que algumas pessoas com deficiência têm necessidade, devido às suas limitações, de utilizar-se de fraldas. Idosos também têm, em alguns casos, o mesmo imperativo. É difícil estimar a quantidade de beneficiados deste projeto, mas certamente estamos falando de centenas de milhares. Brasileiros que hoje tem sua vida limitada.

A utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam a manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde. Segundo informações especializadas, é necessária a troca de fraldas em intervalos regulares. Nunca se deve deixar fraldas molhadas no corpo por muito tempo, evitando assaduras e feridas na pele. Uma boa higiene, em cada troca, é muito importante, com o uso de água e sabonete para retirar qualquer resíduo. Nas mulheres, a má higiene pode, inclusive, ser causa de infecção urinária.

A necessidade de utilização de fraldas é uma situação muito desconfortável, tanto para aquele que usa quanto para aquele que, em alguns casos, cuida destas pessoas e precisa fazer as trocas. A sociedade deve estar atenta a estas situações delicadas e fazer o máximo possível para amenizar os transtornos dessas pessoas. Não é justo que aquele que já tem várias limitações, tenha que se abster de passeios corriqueiros por conta da dificuldade e constrangimento de trocar uma simples fralda.

Portanto, tendo em vista o dever constitucional desta nobre Casa de garantir os direitos, também assegurados na Carta Magna, à saúde, ao lazer e principalmente à dignidade da pessoa humana, para tantos brasileiros que deixam de ir a supermercados, hospitais, *shopping centers* e parques, ou seja, de viver a vida em plenitude, por conta

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1620/2017

Folha Nº 04



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



de suas limitações, vimos apresentar a presente proposição.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, principalmente com os idosos, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL N° 1620, 2017  
Folha N° 05

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o Projeto de Lei nº 1.620/17, que “Determina a instalação de trocador adaptado para pessoas adultas com deficiência, nos banheiros de uso público, nos estabelecimentos comerciais e nos parques de toda ordem do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 970/12, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provedores de roupas, similares e demais artigos que integram o vestuário feminino e masculino acessíveis à população com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 07/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1620 / 2017  
Folha Nº 06